



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2019 – Edição Nº. 1211 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Quarta-Feira - 13 de novembro de 2019.

IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN

EDITADO PELO GABINETE CIVIL

PODER EXECUTIVO

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL
JOSÉ LENÁRIO DA SILVA – VICE PREFEITO

PODER LEGISLATIVO - VEREADORES:

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - PRESIDENTE
MARTA MARIA DIÓGENES BESSA - VICE-PRESIDENTE
GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA - 1º SECRETÁRIA
JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS - 2º SECRETÁRIO
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
FRANCISCO LUCIMAR DA SILVA
JEFFSON ALVES
SARA RUB ARAÚJO LOPES
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

1 – GABINETE DA PREFEITA

- **Lei Nº 400/2019**
- **Portaria Nº 353/2019**
- **Portaria Nº 353.1/2019**

Vide próxima página

Publicado no Site: www.taboleirogrande.rn.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2019 – Edição Nº. 1211 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Quarta-Feira - 13 de novembro de 2019.

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 400/2019.

Institui a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Vereadores de Taboleiro Grande/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, especialmente aquelas dispostas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituída a **TRIBUNA LIVRE** na Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN, para concessão da palavra a todo o cidadão Taboleirense por direito; às entidades representativas de classe, aos conselhos e ou associações de moradores de bairro, aos líderes de distritos, zona rural, aos representantes de movimentos sociais, sindicatos e associações em geral, sendo ao cidadão comum aquele que defenda o interesse de uma coletividade.

Parágrafo Único – Entende-se por Tribuna Livre a oportunidade concedida aos cidadãos, aos representantes das classes e comunidades Taboleirense, inclusive os de entidades constituídas neste território, para usar a tribuna do Poder Legislativo Municipal, apresentando suas reflexões sobre temas ou reivindicações de interesse da classe ou de interesse público.

Art. 2º - A Tribuna Livre é um mecanismo criado para que o cidadão possa se manifestar durante as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN. Para participar é preciso preencher os seguintes requisitos:

I - Como cidadão comum, ser eleitor ou eleitora em Taboleiro Grande/RN; ou

II - Representante legal ou pessoa credenciada por:

1. associação ou conselho de moradores de bairro legalmente constituída neste Município;

2. entidade sindical, movimentos, igrejas, associações, grêmios estudantis, clubes de serviços, times de futebol, etc., com sede neste Município; ou

3. entidade declarada de utilidade pública pelo Município;

Parágrafo Único - O cidadão comum representando a si mesmo, pode pleitear o uso da Tribuna Livre justificando sua necessidade que será avaliada pela Mesa Diretora ou deliberado pelo plenário.

Art. 3º - A Tribuna Livre será exercida em todas as sessões ordinárias e extraordinárias, após a ordem do dia, antecedendo as explicações pessoais dos parlamentares, e seu uso será autorizado pela Mesa Diretora da Casa, mediante o preenchimento dos seguintes documentos:

§ 1º - As inscrições somente serão aceitas se realizadas (protocoladas) até o encerramento do expediente da Câmara dos Vereadores do dia anterior a sessão pleiteada para Tribuna Livre;

§ 2º - As inscrições serão feitas em formulários próprios fornecidos pela Câmara.

I - Na ficha de inscrição deverá conter o nome completo, dados pessoais, qualificação do orador (Para fidelizar a capacidade de pronunciamento sobre o tema pleiteado), breve justificativa esclarecendo o porquê merece participar da Tribuna Livre, se ocupa função em alguma entidade ou sua representação na comunidade/bairro;

II - No ato de inscrição deverá apresentar esclarecimentos sobre o assunto a ser abordado, e se representar entidade deverá apresentar documento que comprove representatividade legal da entidade.

§ 3º - Nenhuma classe, entidade ou representante de comunidade/bairro poderá participar da Tribuna Livre mais de 01 (uma) vez por sessão legislativa.

§ 4º - O uso da Tribuna Livre será feito rigorosamente de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

§ 5º - Será indeferido o uso da Tribuna Livre quando a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município ou versar sobre questões exclusivamente pessoais, políticas e partidárias.

§ 6º - A Tribuna Livre poderá também ser utilizada mediante convite de Vereadores, por órgãos, entidades constituídas ou representantes de comunidades/bairros, desde que aprovada em forma de indicação parlamentar.

§ 7º - Casos de urgências, apresentados durante a sessão, poderão ser defendidos pela Mesa Diretora ou por um vereador durante abertura da proposição verbal, colocado em votação pelo plenário; sendo aprovado o cidadão poderá fazer uso da Tribuna Livre.

§ 8º - Em casos excepcionais, a critério da Mesa Diretora, aprovado pela maioria em Plenário, poderá ser dadas exceções visto a necessidade popular.

§ 9º - Até duas pessoas, no máximo, participaram da Tribuna Livre, por sessão.

Art. 4º - O orador no exercício da Tribuna Livre terá 10 (dez) minutos. Prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, para usar da palavra sobre o tema previamente comunicado da forma dos artigos 2º e 3º, respeitado o disposto no artigo 6º desta lei.

Art. 5º - A Tribuna Livre será realizada por um orador e o tema a ser abordado será distribuído para conhecimento prévio dos Vereadores, juntamente com a ordem do dia (Quando agendado anteriormente).

Art. 6º - O orador na Tribuna Livre deverá usar da palavra em termos compatíveis com o decoro, obedecendo às restrições impostas pelo Regimento Interno, ficando seu pronunciamento sujeito às sanções legais.

Parágrafo Único - No exercício da tribuna livre, o orador não poderá, sob pena de cassação da palavra pelo Presidente da Câmara:

I - Desviar-se do tema proposto;

II - Usar linguagem imprópria;

III - Ultrapassar o tempo previsto no artigo 4º; salvo o disposto no artigo 7º;

IV - Referir-se de modo depreciativo às autoridades constituídas.

Art. 7º - O orador na Tribuna Livre poderá ser apartado nos termos regimentais, ficando o tempo dos apartes acrescidos ao tempo previsto no artigo 4º.

Art. 8º - Quando revisado o Regimento Interno da Câmara, esta lei será acrescida no mesmo, deixando de ser Lei Complementar, passando a fazer parte do corpo do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Taboleiro Grande/RN.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeita Municipal de Taboleiro Grande/RN, 13 de novembro de 2019.

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 353/2019

Em, 13 de novembro de 2019.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando o disposto no Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN e Decreto Municipal nº 008 de 24 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, no valor total de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, para o servidor **ADERALDO ALVES DE AQUINO – CPF: 513.373.984-20**, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Taboleiro Grande/RN. A concessão dessa diária se faz necessária, para que o servidor possa custear o seu afastamento na remoção do paciente Lucas Emanuel Bessa Dantas, no dia **14 de novembro de 2019**, para procedimento médico no Hospital Rio Grande, localizado na Av. Afonso Pena, 754 - Tirol, Natal - RN.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o Art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA
Prefeita Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2019 – Edição Nº. 1211 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Quarta-Feira - 13 de novembro de 2019.

PORTARIA Nº 353.1/2019

Em, 13 de novembro de 2019.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando o disposto no Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN e Decreto Municipal nº 008 de 24 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, no valor total de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, para o servidor **ANTÔNIO FILGUEIRA DE SOUSA – CPF: 722.089.294-20**, Chefe de Gabinete do município de Taboleiro Grande/RN. A concessão dessa diária se faz necessária, para que o servidor possa custear o seu afastamento no interesse do serviço público do município de Taboleiro Grande/RN, para tratar de assuntos de interesses deste município, **no dia 14 de novembro de 2019**, junto a Empresa de Assessoria Pública e Contábil em Natal/RN.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o Art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA
Prefeita Constitucional

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado